



DECRETO MUNICIPAL Nº 602/2026

“INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS, OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA, NOS TERMOS DA LEI 13.431/2017 E DO DECRETO FEDERAL QUE Nº 9.603/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas a Lei Orgânica Municipal, e demais legislações,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431/2017, que estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, que regulamenta a Lei n.º 13.431/2017, reitera que a criança e ao adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral.

CONSIDERANDO a Resolução nº 235, de 12 de maio de 2023 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente, que estabelece aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e Adolescente a obrigação de implantação de Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescente Vítimas ou Testemunhas de violência, órgão colegiado, de caráter permanente, consultivo e deliberativo, vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Fica criado de forma definitiva o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 3º. Como finalidade, o Comitê deverá articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial de cuidado e proteção a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 4º São atribuições do Comitê:



I - Fixar o fluxo de atendimento às crianças e adolescentes;

II - Buscar estratégias para o constante aprimoramento da integração entre os serviços que compõem a rede de atendimento local.

Parágrafo único. As causas estruturais da violência também devem ser pauta do Comitê, a fim de que raça, cor, classe, gênero sejam apontados como fatores de risco e traçadas intervenções das políticas afetas.

Art. 5º - Deverão ser indicados para a composição do Comitê representantes das Políticas de Assistência Social, Saúde, Educação e Cultura, Esporte, Segurança Pública, do Conselho Tutelar, bem como das organizações da sociedade civil e dos Comitês de Participação dos Adolescentes, respeitando-se a seguinte constituição:

I - Um representante titular e um representante suplente da pasta local de Assistência Social;

II - Um representante titular e um representante suplente da pasta local de Saúde;

III - Um representante titular e um representante suplente da pasta local de Educação e Cultura;

IV - Um representante titular e um representante suplente da pasta local de Esporte;

V - Um representante titular e um representante suplente de Conselhos Tutelares;

VI - Um representante titular e um representante suplente da pasta local de Segurança Pública;

VII - um representante titular e um representante suplente do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente local e;

VIII - Comitê de Participação de Adolescentes - CPA.

§1º Deverão ser convidados para integrar os Comitês membros do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, quando possível.

§2º Todas as organizações da sociedade civil da localidade afetas à pauta do enfrentamento às violências devem ser convidadas a compor o Comitê.

§3º Os Comitês devem ter sua composição preferencialmente paritária entre governo e sociedade civil.

§4º Em caso de vacância, o respectivo órgão ou entidade deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, encaminhar nova indicação ao CMDCA de Santa Maria das Barreiras/PA, via ofício.

Art. 6º - As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, serão fixas, de acordo com a agenda preparada pelo Comitê, e sempre que necessário, em mais encontros pactuados pelo grupo.



Art. 7º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, definirá um coordenador e um vice coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representá-lo, quando necessário.

Art. 8º - Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, conforme Art. 9 do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018:

Art. 9º - As ações da Comissão de Gestão Colegiada e do processo de implantação da Escuta Especializada junto ao município serão custeadas pelos fundos das políticas – saúde, assistência social e educação e Fundo Municipal de Direito da Criança e Adolescente-FMDCA e Fundo da Infância e Adolescência – FIA.

Art. 10º - O servidor nomeado para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas aos referidos procedimentos intersetoriais.

Art. 11º - O Comitê de Gestão Colegiada fará a inclusão, em seu Plano de Trabalho, das Capacitações para a rede de proteção, aqueles que atendem e recebem a revelação espontânea, bem como das Capacitações aos Profissionais que serão responsáveis pela realização da entrevista da escuta especializada, além de campanhas e divulgação dos fluxos e orientações preventivas para a comunidade, sempre respeitando a legislação vigente.

Art. 12º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria das Barreiras-PA, 13 de maio de 2026.

JOSÉ BARBOSA DE FARIA
Prefeito Municipal